

ESTATUTOS DA APBA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BLONDE D'AQUITAINE

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO (Constituição e denominação)

Entre os bovinicultores fundadores da presente associação e os que queiram aderir aos presentes estatutos é constituída a APBA – Associação Portuguesa Blonde d'Aquitaine, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Sede e área de acção)

1. A Associação tem a sua sede, na Rua Luís de Camões, 126, R/C Dt. – 1300-363 Lisboa, e a sua área de acção será a nível nacional.
2. A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
3. Poderão ser estabelecidas secções especializadas por deliberação da Direcção.

ARTIGO QUARTO (Natureza e objecto)

1. A Associação é uma entidade de Direito Privado e representa os bovinicultores seus associados em defesa do interesse dos mesmos perante entidades oficiais e outras associações e organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais.
2. A Associação tem por fim:
 - a) Estudo e promoção da raça bovina Blonde d'Aquitaine.
 - b) Criação, promoção e gestão de um futuro Livro Genealógico Português da raça bovina Blonde d'Aquitaine.
 - c) Apoiar os seus associados na produção e/ou na comercialização dos bovinos produzidos, mediante a prestação de serviços que oportunamente venham a ser criados pela Direcção.

- d) Procurar obter a colaboração dos poderes públicos na prossecução dos fins da Associação.
- e) Promoção e realização de quaisquer actividades em conexão com o presente objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO (Associados)

1. Pode ser associado toda a pessoa singular ou colectiva que seja, criador de bovinos da raça Blonde d'Aquitaine.
2. A pessoa colectiva será representada pela pessoa ou pessoas que sejam indicadas pela respectiva entidade.
3. Haverá três tipos de associados: Honorários ou de Mérito, Fundadores e Ordinários.
 - a) São associados Honorários ou de Mérito as pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras que a Assembleia Geral julgue merecedoras dessa distinção;
 - b) São sócios fundadores ou subscritores da escritura pública da constituição da associação em 23 de Maio de 1995;
 - c) São Sócios ordinários todos os restantes.
4. O pedido de admissão como associado para os sócios a que se refere a alínea c) do número 3 deste artigo, efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, com declaração expressa do pleno conhecimento e aceitação de todas as disposições dos presentes estatutos.
5. A admissão como associado ordinário será decidida pela Direcção após o requerente ter comprovado que reúne as condições exigíveis para tal, isto é, possuir animais Blonde d'Aquitaine registados no livro de Adultos ou outras condições a aprovar pela Direcção.
6. A recusa da admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.
7. Os associados proprietários de bovinos Blonde d'Aquitaine terão de inscrevê-los e assumir a obrigação de observar as normas estabelecidas pela Associação e organismos oficiais, naquilo que se refira quer á produção quer á comercialização desses bovinos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos deste estatuto.
 - c) Participar na Assembleia Geral.
 - d) Solicitar o apoio técnico ou comercial á Associação, desde que, esta esteja em condições de poder prestar.
 - e) Solicitar a sua demissão.
 - f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão da Direcção que o tenha excluído de associado.
 - g) Utilizar os serviços da Associação e usufruir os benefícios que ela proporciona.
 - h) Participar nas actividades promovidas pela Associação.

2. São deveres dos associados:
 - a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos.
 - b) Cumprir as deliberações dos órgãos da associação, proferidas no uso da sua competência, observar o cumprimento dos estatutos e cumprir os acordos estabelecidos pelos órgãos da Associação.
 - c) Prestar regularmente à associação as informações que por esta lhe forem solicitadas no âmbito dos seus poderes.
 - d) Pagar pontualmente a jóia, a quota, e os serviços prestados, conforme valores que venham a ser fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado, por decisão da Assembleia Geral:

- a) Os que pedirem a sua demissão.
- b) Os que forem excluídos com justa causa.

- c) Os que desenvolverem actividades antagónicas aos fins da Associação e dos seus associados, bem como aqueles que por actos praticados possam afectar gravemente o prestígio da Associação.
- d) Os que deixem de pagar as quotas e os serviços prestados e não procedam á correspondente liquidação dentro do prazo que lhes for notificado.
- e) Os que se recusem a exercer cargos nos órgãos da Associação, salvo justificação aceite.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações do associado excluído)

Ao associado que seja excluído será exigido o cumprimento dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Órgãos da Associação)

1. Os órgãos da associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos dos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição por sucessivos períodos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

1. A assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados, é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas em termos legais e estatutários são obrigatórias.
2. A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sessões e convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária ou sessão extraordinária, sempre que para tal seja convocada nos seguintes termos:

- a) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, por convocação do Presidente da Assembleia Geral, ao menos, uma vez em cada ano, para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento anual, para apreciação e votação do relatório balanço e contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e, quando seja caso disso, para proceder á eleição dos órgãos sociais da Associação.
 - b) A Assembleia reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de um grupo de, pelo menos, uma quarta parte dos associados.
2. A Assembleia Geral é convocada nos termos legais pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, dez dias de antecedência.
 3. A convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral funcionará no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados meia hora depois.
3. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
4. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta dos trabalhos indicando o número de associados presentes e o resultado das votações e as deliberações tomadas, sendo a mesma assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos á sua apreciação competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Eleger ou destituir os órgãos da Associação.

- b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
 - d) Fixar a jóia, quota e valor dos serviços a pagar pelos associados.
 - e) Aprovar e alterar, nos termos da Lei, os estatutos e o regulamento interno.
 - f) Fixar as compensações para despesas em serviço dos órgãos sociais e membros da Assembleia Geral.
 - g) Estabelecer as remunerações do pessoal contratado e dos membros da direcção quando tal se tornar necessário.
 - h) Pronunciar-se sobre os pedidos de empréstimos propostos pela Direcção.
2. São anuláveis deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixados na convocatória salvo se, estando presentes ou representados todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Votos)

1. Nas Assembleias Gerais cada associado dispõe de um voto por cada animal adulto inscrito no Livro Genealógico da raça.
2. É admitido o voto por representação devendo a mandato, atribuído a outro associado, constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (A Direcção)

1. A Direcção é constituída por três ou cinco membros, eleitos em escrutínio secreto, havendo no mínimo um Presidente e dois Vogais.
2. A Direcção, como órgão de administração e representação da Associação, fica investida em todos os poderes para a gestão e direcção de todas as actividades da Associação tendo em vista a realização dos seus fins e em geral para decidir sobre os actos que não são expressamente reservados por estes estatutos ou por lei à assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.
3. Compete à Direcção nomeadamente:

- a) Representar a Associação com os mais amplos poderes podendo designadamente, representá-la em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, em todos os seus actos e contratos.
- b) Zelar pelo respeito da lei, das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral.
- c) Elaborar anualmente os instrumentos de planeamento e gestão e submeter ao Conselho Fiscal e á aprovação da Assembleia Geral.
- d) Promover e fazer cumprir o plano de actividade anual.
- e) Contrair empréstimos quando autorizada pela Assembleia Geral.
- f) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste.
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário.
- h) Apreciar a gravidade das faltas dos associados e propor as sanções.
- i) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e gerir o pessoal necessário às actividades da mesma e contratar pessoal permanente ou eventual.
- j) Organizar e manter actualizados todos os dados de carácter técnico, económico e social, que interessem à prossecução dos fins da Associação.
- k) Ouvida a assembleia Geral, arrendar ou adquirir propriedades ou estabelecimentos necessários ao trabalho desenvolvido pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, ou em sessão extraordinária sempre que o Presidente convoque, ou quem o substitua na sua ausência, ou ainda a pedido da maioria dos membros da Direcção. Em livro próprio será exarada acta de que constem as resoluções tomadas.
2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Forma de obrigar a associação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do seu Presidente ou no seu impedimento a do seu substituto expresso.
2. A Direcção pode delegar por simples acta no seu Presidente ou qualquer dos seus membros, poderes para a prática de actos determinados, podendo ainda constituir mandatários estranhos à associação delegando-lhes poderes específicos, bem como revogar os respectivos mandatos.
3. São responsáveis de forma pessoal e solidária perante a Associação e terceiros, os directores e outros mandatários que tenham violado a lei, os estatutos ou inexecutado o mandato.
4. A Direcção poderá ser assistida tecnicamente sempre que julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente.
3. O Conselho Fiscal deve assistir às reuniões de Direcção sempre que o entenda, ou a pedido da Direcção.
4. Será lavrada acta de cada sessão do Conselho Fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas, sendo aquelas assinadas pelos presentes á sessão.
5. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a escrita quando o julgue conveniente e a documentação da Associação.
 - b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário.
 - d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comissão Técnica)

1. A comissão técnica será constituída por um representante da Direcção e personalidades com formação e/ou prática científica à exploração de bovinos.
2. Os membros da comissão técnica serão designados pela direcção.
3. A comissão técnica assiste a Direcção em áreas de zootecnia e melhoramento de bovinos, bem como na formação profissional dos membros da Associação.
4. A comissão técnica designará o seu Presidente.
5. A comissão técnica proporá anualmente á Direcção um plano de trabalho e zelará pela sua execução.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias e das quotas cobradas aos associados, segundo valores fixados pela Assembleia Geral, tendo em atenção os encargos previstos.
 - b) Quaisquer subvenções e quaisquer proventos, fundos ou donativos ou ainda legados que lhe venham a ser atribuídos.
 - c) O pagamento dos serviços que prestar.
2. A Associação constituirá um fundo de maneio nas condições que vierem a ser definidas pela Direcção.
3. Quando houver necessidade de orçamentos suplementares, a Assembleia Geral que os aprovar votará também as contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentados.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

1. Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá por maioria de $\frac{3}{4}$ do número total de associados da aplicação de fundos pertencentes à Associação depois da realização do activo e pagamento do passivo de acordo com a Lei.
2. Os membros da Direcção em exercício ao tempo assegurarão, no caso de ser deliberada a, dissolução, as operações de liquidação, ficando investidos para o efeito de todos os poderes necessários, salvo se a Assembleia Geral proceder á nomeação de entre os associados, de uma comissão liquidatária para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Foro competente)

1. Todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e Associação que tenham por objectivo estes estatutos, sua aplicação e interpretação, serão resolvidos por arbitragem, observando-se o disposto nos artigos 1516º e seguintes do Código do Processo Civil.
2. Quando não esteja adoptada a arbitragem no número anterior o foro escolhido é o da Comarca de Évora, para todas as questões a dirimir entre os associados, ou entre a associação relativamente a estes terceiros.